



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI N° 58/2018

RELATÓRIO

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas, o projeto, que dispõe sobre as diretrizes do Município de Londrina para a elaboração da lei orçamentária de 2019, aprovado em 1º turno, recebeu duas propostas de emenda para votação em 2º turno.

Passamos a emitir parecer para segunda discussão do projeto de lei em epígrafe com os pedidos de emendas que lhe foram apresentadas.

VOTO DAS COMISSÕES

A Casa promoveu em 4 de junho último, por indicação das comissões permanentes, audiência pública para atender a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e o Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, como forma de estimular a participação popular nas discussões do projeto em apreço.

Com pequena participação popular na audiência pública, foi requerida, no período de apresentação de propostas, apenas a seguinte demanda, advinda do munícipe Paulo Maurício Acquarole, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Ampliação em **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, destinados à recuperação e manutenção das estradas rurais.

A aprovação do Projeto em 1º turno ocorreu em 21 de junho.

No período destinado à solicitação de emendas pelos vereadores (22 de junho a 5 de julho), a assessoria técnica recebeu dois pedidos, a saber:

a) Dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, transformado na emenda nº 1, que estabelece nova redação ao § 1º do art. 58, para incluir a previsão da recomposição inflacionária do período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019 aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos; e

A



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

b) Do vereador Jairo Tamura, transformado na emenda nº 2, para estabelecer nova redação ao art. 24, a fim de compatibilizar a proposta com o art. 17 da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), que autoriza o Executivo a promover modificações e adequações de critérios técnicos durante a execução orçamentária – que não ampliam ou reduzem o montante aprovado –, mas que contribuem com a agilidade e a eficiência na execução dos programas de governo.

A solicitação do representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, na audiência pública, não é objeto de emenda da LDO, mas da Lei Orçamentária Anual, que será apreciada durante a tramitação do projeto de lei com a proposta orçamentária do exercício de 2019, a ser protocolada na Casa até o próximo 31 de agosto.

Desta forma, analisadas as emendas apresentadas, concluímos que não apresentam óbices legais ou constitucionais, razão pela qual não obstatos que sejam apreciadas pelo Plenário.

Londrina, 6 de julho de 2018.



Silyio Palma Meira
Controladoria

De acordo



Hélcio dos Santos
Controlador



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO
ÁS EMENDAS Nº 1 E 2
AO PROJETO DE LEI Nº 0058/2018

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** corrobora o parecer exarado pela Controladoria desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** às Emendas nº 1 e 2.

SALA DE SESSÕES, 09 de julho de 2018.

A COMISSÃO:



JAIRO TAMURA
Presidente/Relator



EDUARDO TOMINAGA
Vice-Presidente



JAMIL JANENE
Membro